

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017**

Aos 06 dias do mês de Outubro de 2017, **O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo seu Secretário, o Sr. **ISAIAS GONÇALVES DE MAGELA**, brasileiro, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua 23A, QD. 70, LT. 07, Setor Central, nesta cidade, portador da CI/SSP/MG nº 12701114 e do CPF 014.120.251-33, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Detentora da Ata de Registro de Preços:**

1. **ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 02.709.144/0001-47, com sede na Av. Neddermeyer, nº 336, Qd.225 Lt.04, Cidade Jardim, CEP: 74.423-210, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **ISAAC DUTRA DE ARAUJO BRITO**, brasileiro, Portador da CI nº 5159056 SPTC/GO, CPF nº 017.632.241-80, residente e domiciliado em Trindade/GO.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 34/2017-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017-SRP, cujo é REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 34/2017 realizado em 05/10/2017**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 34/2017-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 06/10/2017**, tudo constante no



Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de **MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo, no Edital do Pregão Presencial nº 34/2017-SRP e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** A Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato em jornal de grande circulação.**

**2.2.1** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 34/2017-SRP, terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, no Site Oficial e no Placar da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaiguara durante sua vigência.

**2.2.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**3.1** Os materiais serão solicitados conforme a necessidade do Departamento de Compras, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato,



mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**3.2** Os Materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

**3.3** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4.** Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, o qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

**3.5.** Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de materiais com característica de cada produto.

**3.6** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, no que couber:

- a) Identificação do produto;
- b) embalagem original e intacta,
- c) data de fabricação,
- d) data de validade,
- e) peso líquido,
- f) Número do Lote,
- g) Nome do fabricante.
- h) Registro no órgão fiscalizador quando couber,

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1O** pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Secretaria responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**4.2** O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos MATERIAIS e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5** Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	ADAPTADOR P/ TOMADA 2P+T REVERSO BIPOLAR 15A 250V	UN	72	DANEVA	R\$ 5,00	R\$ 360,00
2	ADAPTADOR P/ TOMADA 3 PINOS REDONDOS P/ 2 PINOS REDONDOS	UN	20	DANEVA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
3	ADAPTADOR P/ TOMADA UNIVERSAL C/ 2 PINOS REDONDOS 2P 10A 250V	UN	30	DANEVA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
4	ADAPTADOR P/ TOMADA UNIVERSAL C/ 3 PINOS REDONDOS 2P+T 10A 250V	UN	20	DANEVA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
5	ADAPTADOR/ PINO MULTIPLICADOR, TIPO "T" (BENJAMIM).	UN	100	DANEVA	R\$ 6,00	R\$ 600,00
6	ALÇA PERFORMADA	UN	20	PPL	R\$ 5,20	R\$ 104,00
7	ALICATE BICO MEIA CANA LONGO 7 1/2	UN	2	WORKER	R\$ 38,00	R\$ 76,00
10	ALICATE PRENSA TERMINAL 1,5MM À 6,0MM	UN	2	WORKER	R\$ 60,00	R\$ 120,00
12	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ELEMENTO	UN	25	KONESUL	R\$ 16,00	R\$ 400,00
13	ARRUELA QUADRADA 58X58MM	UN	30	KONESUL	R\$ 1,40	R\$ 42,00
14	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	UN	200	EXATRON	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
17	BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	PAR	4	CARTON	R\$ 55,00	R\$ 220,00
25	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	M	1500	GOLF	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
30	CABO FLEXÍVEL 6MM	M	800	GOLF	R\$ 2,25	R\$ 1.800,00
31	CABO FLEXÍVEL PP 3X1,5MM <sup>2</sup> .	M	400	LUZZANO	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
33	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM <sup>2</sup> .	M	500	LUZZANO	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
34	CABO FLEXÍVEL PP 3X4MM <sup>2</sup> .	M	400	LUZZANO	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
35	CABO FLEXÍVEL PP 3X6MM <sup>2</sup>	M	400	LUZZANO	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
37	CABO FLEXÍVEL PP 4X6MM <sup>2</sup> .	M	100	LUZZANO	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
38	CABO MULTIPLEXADO	M	100	CMR	R\$ 3,00	R\$ 300,00



	2X16MM					
39	CABO MULTIPLEXADO 4X35MM	M	100	CMR	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
40	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 4X35MM.	M	100	CMR	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
42	CABO PP 3 X 4,0 MM.	M	10	LUZZANO	R\$ 8,00	R\$ 80,00
43	CABO PP 3 X 6,0 MM	M	10	LUZZANO	R\$ 9,00	R\$ 90,00
44	CABO SEMI - RÍGIDO 3 X 6,0 MM.	M	100	LUZZANO	R\$ 9,00	R\$ 900,00
45	CABO SEMI-RÍGIDO 3 X 2,5 MM	M	100	LUZZANO	R\$ 5,50	R\$ 550,00
46	CABO SEMI-RÍGIDO 3X 1,5 MM	M	100	LUZZANO	R\$ 3,50	R\$ 350,00
47	CABO SINTENAX FLEXÍVEL 10MM.	M	600	LUZZANO	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
49	CABO SINTENAX FLEXÍVEL 2X10MM	M	200	LUZZANO	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
50	CABO SINTENAX FLEXÍVEL 2X4MM.	M	200	LUZZANO	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
51	CABO SINTENAX FLEXÍVEL 2X6MM.	M	100	LUZZANO	R\$ 7,00	R\$ 700,00
55	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE DISJUNTORES.	UN	20	CANAL	R\$ 16,00	R\$ 320,00
58	CAPACETE PARA ELETRICISTA.	UN	2	WORKER	R\$ 20,00	R\$ 40,00
60	CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/4X4.	UN	17	WORKER	R\$ 8,00	R\$ 136,00
61	CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/8X4	UN	17	WORKER	R\$ 8,00	R\$ 136,00
62	CHAVE DE FENDA ISOLADA 3/16X4.	UN	17	WORKER	R\$ 8,00	R\$ 136,00
63	CHAVE DE FENDA PHILLIPS ISOLADA 1/4X4.	UN	17	WORKER	R\$ 8,00	R\$ 136,00
64	CHAVE DE FENDA PHILLIPS ISOLADA 1/8X4	UN	5	WORKER	R\$ 8,00	R\$ 40,00
65	CHAVE DE FENDA PHILLIPS ISOLADA 3/16X4	UN	5	WORKER	R\$ 8,00	R\$ 40,00
67	CHAVE MAGNÉTICA 2X30A	UN	1	EXATRON	R\$ 225,00	R\$ 225,00
78	CONECTOR MACHO RJ-11 6P4C	UN	100	MULTITOC	R\$ 0,42	R\$ 42,00
97	DISJUNTOR 40A.	UN	50	SOPRANO	R\$ 10,20	R\$ 510,00
103	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 30A.	UN	6	SOPRANO	R\$ 43,00	R\$ 258,00
108	ELETRODUTO PVC 1.1/2.	UN	30	PE TUBOS	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
110	EXTENSÃO ELÉTRICA BIVOLT 5M.	UN	30	DANEVA	R\$ 19,00	R\$ 570,00
122	FIO RÍGIDO 1,5MM.	M	1500	LUZZANO	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
124	FIO RÍGIDO 2,5MM	M	300	LUZZANO	R\$ 0,95	R\$ 285,00
125	FIO RÍGIDO 4M.	M	300	LUZZANO	R\$ 1,75	R\$ 525,00
131	FURADEIRA DE IMPACTO 700W	UN	2	SKILL	R\$ 375,00	R\$ 750,00





132	HASTE COBREADA 3M.	UN	25	INTELLI	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
134	INTERRUPTOR C/ 2 SEÇÕES EXTERNO.	UN	20	PLUZIE	R\$ 12,00	R\$ 240,00
135	INTERRUPTOR C/ 2 SEÇÕES INTERNO	UN	80	PLUZIE	R\$ 8,00	R\$ 640,00
137	INTERRUPTOR CONJUGADO INTERNO	UN	20	PLUZIE	R\$ 8,00	R\$ 160,00
139	INTERRUPTOR SIMPLES DE 1 SEÇÃO INTERNO	UN	20	PLUZIE	R\$ 4,00	R\$ 80,00
140	INTERRUPTOR SIMPLES DE 3 SEÇÃO INTERNO.	UN	20	PLUZIE	R\$ 12,00	R\$ 240,00
143	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	UN	120	GOLDEN	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
175	LUMINÁRIA FECHADA COM REFRATOR	UN	50	OLIVO	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
176	LUMINÁRIA FECHADA	UN	20	OLIVO	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
183	MARTELO UNHA	UN	1	TRAMONTINA	R\$ 40,00	R\$ 40,00
184	MULTÍMETRO DIGITAL.	UN	2	WORKER	R\$ 125,00	R\$ 250,00
190	PARAFUSO PARA BUCHA S-8	UN	300	CISER	R\$ 0,21	R\$ 63,00
194	PINO MACHO 20A	UN	200	PLUZIE	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
219	RELE TÉRMICO 3RB 1026, 6 A 25A	UN	4	JNG	R\$ 166,00	R\$ 664,00
223	RELE TÉRMICO 3RU 1136, 7 A 10A.	UN	4	JNG	R\$ 164,00	R\$ 656,00
225	ROLDANA PLÁSTICA	UN	1000	IPCL	R\$ 0,20	R\$ 200,00
226	SOQUETE PORCELANA BASE E-40	UN	150	DECORLUX	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
<b>Valor total da Ata de Registro de Preços:</b>						<b>R\$ 55.744,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**5.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.



**5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

**6.1** Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias dos exercícios 2017/2018:

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

### **8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:**

**8.1.1.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na requisição de compras, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO eventuais inconsistências.

**8.1.2** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

**8.1.3** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**8.1.4** A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos materiais.

**8.1.5** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

### **8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:**

**8.2.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e na Ata de Registro de Preços;

**8.2.2** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**8.2.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;





**8.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**8.2.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**9.1.2** *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

**9.1.3** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**9.1.4** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**9.1.5** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**9.1.6** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**9.1.7** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**9.1.8** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**9.1.9** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**9.1.10** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**9.2.2** *Pela Detentora quando:*

**9.2.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**9.2.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à



CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**9.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**9.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**11.3.3** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



**11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**12.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração.

**12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos MATERIAIS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 34/2017-SRP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Outubro de 2017.

**ISAÍAS GONÇALVES DE MAGELA**  
**Secretário de Administração**

**ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA ME**  
**ISAAC DUTRA DE ARAUJO BRITO**  
**DETENTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_